



CONTRATO DE FORNECIMENTO 170/2025

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO, QUE ENTRE SI FAZEM, A CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DO DESPORTO ESCOLAR-CBDE E A B2 HOTEIS TURISMO E EVENTOS LTDA.

ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2025

PROJETO: JOGOS ESCOLARES BRASILEIROS - JEBS SUB 14 -LEI 2025

NATUREZA FINANCEIRA: HIDRATAÇÃO

A **CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DO DESPORTO ESCOLAR (CBDE)**, CNPJ nº: 03.953.020/0001-75, com sede na SBN, Quadra 02, Bloco F, Edifício Via Capital, Sala 1401 a 1414, Brasília-DF, CEP:70.040-020, telefone: (061) 3967-7176 e e-mail: compras@cbde.org.br, representado por seu 1º Vice-presidente o Sr. **Robson Lopes Aguiar**, neste ato denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a **CONTRATADA** abaixo denominada, firmam o presente Contrato:

Razão Social: B2 HOTEIS TURISMO E EVENTOS LTDA

CNPJ: 22.816.081/0001-35

Endereço: R VEREADOR JOAQUIM MAURICIO CARDOSO FILHO, 560 - COROA DO MEIO, Aracaju - SE – CEP 49035-750

Telefone: 79 3024-6835

E-mail: licitacao@primmehotel.com.br

Representante: Kelly Santos da Silva Barreto

CLAÚSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E VALOR

LOTE	ITEM	ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS/SERVIÇOS	UNID	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
5	2	ÁGUA MINERAL GALÃO 20L Galão de Água mineral natural sem gás, garrafão plástico retornável de 20L, produto com validade mínima de 10 meses na data da entrega. O produto deverá estar de acordo a RDC 275/2005 e RDC 173/2006 da ANVISA e ABNT NBR 14638	Galão	40	R\$ 14,97	R\$ 598,80
6	1	GELO TRITURADO Pacote de gelo filtrado 10kg, com água que atenda ao padrão de potabilidade estabelecido pelo Ministério da Saúde e que não ofereça riscos à saúde. O pacote ou a embalagem deve garantir a conservação e facilitar o transporte e manuseio do gelo. Selo sanitário nas embalagens que contenham gelo.	Pacote	220	10,25	R\$ 2.255,00
TOTAL: R\$ 2.853,80 (dois mil oitocentos e cinquenta e três reais e oitenta centavos)						

a) Os produtos deverão ser fornecidos na cidade de Uberlândia- MG com data e local de entrega à combinar.

SBN Qd.02 Bloco F, Asa Norte – Ed. Via Capital, Brasília – DF CEP 70.040-020

Tel.:+55 (61) 3967-7176 | E-mail: cbde@cbde.org.br

- b) Com o objetivo de verificar sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência/Proposta de preços, o recebimento do objeto será realizado:
- c) Definitivamente, por funcionário ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.
- d) O objeto será rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes, devendo ser reparado, corrigido ou substituído no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades. Nesse caso, será suspenso o prazo de recebimento definitivo, até que seja sanada a situação.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento do objeto, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, bem como o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas.
- b) Designar Comissão para o recebimento do objeto e atesto da Nota Fiscal do objeto.
- c) Verificar minuciosamente, no ato do recebimento, a conformidade do objeto, com as especificações constantes do Edital, Termo de Referência e da proposta, para fins de notificação da empresa em caso de mudança da qualidade/objeto e em caso de descumprimento, serão tomadas providências pelo gestor do contrato.
- d) Comunicar à CONTRATADA, qualquer anormalidade no objeto do instrumento contratual, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência.
- e) Dar conhecimento à CONTRATADA de quaisquer fatos que possam afetar a prestação do objeto, bem como comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na prestação, para que seja substituído, reparado ou corrigido.
- f) Realizar os atos relativos à cobrança do cumprimento pela CONTRATADA das obrigações contratualmente assumidas e aplicar sanções, garantida a ampla defesa e o contraditório, decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais.
- g) Notificar previamente à CONTRATADA, quando da aplicação de sanções administrativas.
- h) Efetuar o pagamento à CONTRATADA, após apresentação da Nota Fiscal, o recebimento e aceite da prestação, bem como rejeitar, no todo ou em parte, o produto que a CONTRATADA apresentar fora das especificações descritas no Termo de Referência e Contrato de Fornecimento.
- i) A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do projeto/evento, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) A CONTRATADA se obriga a cumprir os termos previstos no contrato e a responder todas as consultas feitas pela CONTRATANTE no que se refere ao atendimento do objeto.
- b) A CONTRATADA ficará sujeita, nos casos omissos, às normas estabelecidas no Regulamento de Compras e Contratações da CBDE e suas alterações.
- c) Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta.
- d) A CONTRATADA deverá providenciar toda documentação técnica necessária à montagem de equipamentos e/ou estruturas, como por exemplo ART's, bem como deverá observar toda legislação específica aplicável ao item de seu fornecimento, obedecendo rigorosamente às Normas Técnicas das Concessionárias de Serviços Públicos, Órgãos Competentes e Normas de Segurança, ainda que não previstas neste termo.

- e) Disponibilizar profissionais técnicos especializados, com a qualificação adequada para cada atividade ou tarefa a ser desempenhada.
- f) Manter os profissionais adequadamente trajados e devidamente identificados nas dependências do evento.
- g) Fornecer a seus empregados todos os equipamentos de proteção individual de caráter rotineiro, ou não, para a execução dos serviços.
- h) Responsabilizar-se pela disciplina de seus empregados durante a jornada de trabalho e comprometer-se que os mesmos manterão o devido respeito e cortesia no relacionamento com o pessoal da CONTRATANTE, observando o controle do regimento do trabalho.
- i) Substituir, sempre que exigido pela fiscalização, qualquer um dos seus empregados em serviço, cuja atuação, permanência ou comportamento forem julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à execução dos serviços, à disciplina ou ao interesse.
- j) Não permitir que qualquer funcionário se apresente ao serviço com sinais de embriaguez ou sob efeito de substância tóxica.
- k) Fornecer o objeto da contratação, de acordo com as especificações, quantitativo, prazo, local de prestação e preços unitário e total, conforme consta na Ordem de Serviço.
- l) Arcar com todos os tributos, encargos sociais, obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias, taxas, seguros, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a execução do objeto, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em Lei.
- m) Sujeitar-se à fiscalização da CONTRATANTE, no tocante ao fornecimento, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CBDE no concernente ao objeto do Termo de Referência, inclusive documentação e atos praticados até o recebimento definitivo e cujas reclamações formalmente realizadas obriga-se a atender prontamente.
- n) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções, no prazo máximo de 02 (duas) horas, por outro de mesma característica e capacidade.
- o) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culpa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- p) Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA quaisquer danos que venham a ocorrer à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução incorreta da entrega dos produtos contratados.
- q) Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da entrega/prestação do objeto, inclusive considerados os casos de greve ou paralização de qualquer natureza.
- r) Não efetuar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade para outros, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.
- s) Informar, para fins de recebimento de citações, intimações, ordem de serviço, e outras comunicações oficiais com a CBDE, o nome do seu preposto, seu endereço comercial, e-mail (endereço eletrônico) e nº de telefone móvel e/ou fixo para contato.
- t) Comunicar à CONTRATANTE, no prazo mínimo de 05 (cinco dias) úteis que antecede a data da prestação, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação, que poderá ou não ser acatado pelo gestor.

CLÁUSULA QUARTA: DO PAGAMENTO

- a) O pagamento será efetuado em até 12 (doze) dias, após o recebimento da Nota Fiscal contendo as especificações do objeto e dados bancários com prazo de 12 dias de vencimento, no e-mail compras@cbde.org.br;
- b) Caso se constate incorreção nos documentos fiscais apresentados pela CONTRATADA, a CONTRATANTE, poderá devolvê-los para as devidas correções, devendo correr o prazo de pagamento após a correção;

c) Fica reservado a CONTRATANTE o direito de reter quaisquer créditos porventura existentes em favor da CONTRATADA, independentemente da sua origem, enquanto existirem obrigações por ela não cumpridas, inclusive multas impostas em decorrência desta contratação.

CLÁUSULA QUINTA: DO FISCAL DO CONTRATO

a) Fica definido o Sr.(a) Domingos Satiro como fiscal do contrato, devendo acompanhar e relacionar inconsistências, por ventura existentes, na execução do contrato.

b) Toda e qualquer comunicação, relativa ao presente Contrato, deverá ser feita por escrito e encaminhada para os seguintes contatos:

Sr(a).: Domingos Satiro

Telefone: 79 9932-5839.

E-mail: domingos.satiro@cbde.org.br

CLÁUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA

a) O prazo de vigência deste Contrato será de 3 meses ou considerando o efetivo período de fornecimento para o evento destinado.

b) A extinção deste Contrato, independentemente do motivo e da parte que der causa, não extingue as obrigações assumidas pelas partes, tampouco seus efeitos além de sua vigência junto a terceiros. O descumprimento do ora previsto, será considerado como infração contratual, passível de aplicação das sanções contratuais estipula das neste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS PENALIDADES

a) As sanções previstas seguirão a rigor o Regulamento de Contratações da CBDE, Capítulo X – Das Penalidades, disponível no sítio eletrônico: <https://www.cbde.org.br/cbde/wp-content/uploads/2022/09/Regulamento-de-compras-versao-3-APROVADO-27-09-2022-assinado.pdf>

CLÁUSULA OITAVA: LEI APLICÁVEL, FORO E DISPOSIÇÕES GERAIS

a) A lei aplicável ao presente contrato é a lei brasileira e o foro eleito para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato é na Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

b) Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento para os devidos fins de direito.

Brasília-DF, 08 de outubro de 2025.

KELLY SANTOS DA SILVA BARRETO

Kelly Santos da Silva Barreto

Representante Legal

B2 HOTEIS TURISMO E EVENTOS LTDA

Robson Aguiar

Robson Lopes Aguiar

1º Vice-Presidente

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DO DESPORTO ESCOLAR – CBDE

SBN Qd.02 Bloco F, Asa Norte – Ed. Via Capital, Brasília – DF CEP 70.040-020

Tel.:+55 (61) 3967-7176 | E-mail: cbde@cbde.org.br

CONTRATO DE FORNECIMENTO 170.2025_PEL_FLUIG 84776_B2 HOTEIS E TURISMO_HIDRATAO.pdf

Hash do Documento Original: (SHA1) da844f7df148e1b79215512a723e57a958018a15
SID: 199c432BFC9-1CAca5c8Bc9-1f0689093C9-210BC5C17C9-228122Cf7c9



Datas e horários baseados em Brasília, Brasil
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)
Certificado de assinaturas gerado em 8 de outubro de 2025



Assinaturas - Manuscrito Digital

B2 HOTEIS TURISMO E EVENTOS

licitacao@primmehotel.com.br

036.023.025-39

Assinado em: 09/10/2025 10:38:04

Assinou como: parte

Validado por conta de signatário

IP: 131.196.46.39 (D N Vilela Tecnologia Me) -

Geolocalização: -11.080300331115723,

-38.02259826660156

Tobias Barreto, SE, Brazil

KELLY SANTOS DA SILVA BARRETO

Robson Aguiar

robson@cbde.org.br

554.034.251-87

Assinado em: 09/10/2025 10:58:33

Assinou como: parte

Validado por conta de signatário

IP: 190.7.180.77 (Flylink Telecom) - Geolocalização:

-19.023300170898438, -48.334800720214844

Uberlândia, MG, Brazil

Robson Aguiar